

Boletim 130 - outubro de 2000

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO IMPORTAÇÃO - VALORAÇÃO ADUANEIRA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. IMPORTAÇÃO. VALORAÇÃO ADUANEIRA. MÉTODO APLICÁVEL.

- Para efeito de valoração aduaneira a que está submetida toda mercadoria importada, a utilização do método do valor da transação depende de prova do que houver sido declarado.

- Adoção do valor de mercadorias similares à falta de atendimento à intimação para prova do valor da transação e de caracterização detalhada da mercadoria.

Agravo de Instrumento n.º 24.423-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 28 de setembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - ESTUDANTE

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ESTUDANTE. LEI 8.112/90. TRANSFERÊNCIA ACADÊMICA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE SUBJETIVO A PROTEGER. IMPOSSIBILIDADE.

- Estudante que presta exame vestibular na UNIMAR - Universidade de Marília-SP, curso de odontologia, pretende a transferência para mesmo curso na UNIFOR, em virtude de ter assumido cargo comissionado no município de Limoeiro do Norte.

- O comando do art. 99 da Lei n.º 8.112/90 assegura a transferência a qualquer tempo e independentemente de vaga para instituição de ensino congênere ao servidor-estudante e seus dependentes mudados em sua sede de trabalho por interesse da administração. Inocorrência na espécie. Inexistência de transferência funcional.

- Inadmissível o acolhimento da transferência ex officio como meio oblíquo de acesso à universidade, verdadeira burla ao vestibular.

- Falta de requisitos legais suficientes a autorizar a transferência acadêmica, a saber, alteração na sede de trabalho em proveito da administração, mudança de domicílio e frequência do curso no local de origem. Ausência de direito subjetivo a proteger.

- Apelação e remessa oficial providas.

- Cassação da medida liminar ressalvadas a conclusão do semestre e a contagem de créditos obtidos por força de decisão judicial.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 67.615-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 04 de maio de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SOCIEDADE - REGISTRO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REGISTRO DE NOME DE SOCIEDADE NO QUAL CONSTA O NOME DOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NOME DE FANTASIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI 8.906/94.

- Sociedade de advogados pretende registro junto à Seccional da Ordem dos Advogados de Alagoas mantendo nome pelo qual é conhecida nacionalmente, composto por denominação acrescida do nome dos sócios integrantes.

- Não configura ofensa ao art. 16 da Lei n.º 8.906/94, que proíbe adoção de denominação de fantasia, já que explicitados na denominação social os nomes dos profissionais que compõem a sociedade.

- Registro averbado sob o mesmo título nas seccionais do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Distrito Federal.

- Direito líquido e certo que se vislumbra.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 68.787-AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

- Motivos de conveniência e oportunidade administrativa.
- Relevância do interesse público. Ampla defesa assegurada.
- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 64.696-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS - REAJUSTE DE 3,17%

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17% (LEI N.º 8.880/94).
COMPETÊNCIA DE QUALQUER JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR CAUSA QUE TEM COMO
DEMANDANTE FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

- Este Tribunal já tem precedentes que autorizam, com base no art. 109, § 2º, os servidores públicos da União a escolherem qualquer foro da Justiça Federal, em qualquer unidade da federação, para demandar.
- O resíduo de 3,17% é devido aos servidores públicos, nos termos da Lei 8.880/94, não podendo ser suprimida a aplicação deste pela Administração.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 199.622-CE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 1º de junho de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - MULTA ADMINISTRATIVA FEDERAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO
COERCITIVO PARA O PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA FEDERAL. OFENSA AO PRINCÍPIO
DA LEGALIDADE.

- As práticas vexatórias que o Fisco outrora adotava para compelir os contribuintes ao pagamento de tributos passaram à história com o nome de sanções políticas e foram expressamente repelidas pelo colendo Supremo Tribunal Federal, como meios oblíquos ou indiretos de exercício da atividade arrecadadora estatal, arrepiando as regras jurídicas a que está submetida de forma incontornável.
- O princípio da legalidade, elevado a dogma do Estado de Direito, não tolera a implantação de restrições à liberdade ou direito das pessoas que não derivem, direta e imediatamente, de normas legisladas.
- "Já se encontra pacificado na jurisprudência dos Tribunais que são ilícitos os procedimentos coercitivos para pagamentos de tributos, porque a Fazenda Pública deve cobrar seus créditos através dos meios legais a ela inerentes, como cobrança administrativa ou execução fiscal, tanto é que o colendo Supremo Tribunal Federal já sumulou essa diretriz".

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 73.632-CE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - BIÊNIOS

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. BIÊNIOS. INOCORRÊNCIA. DE DIREITO
ADQUIRIDO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LEGALIDADE.

- A Lei n.º 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores federais, determinou expressamente a submissão dos antigos celetistas ao regime estatutário. A partir daí, não há que se falar em manutenção de institutos relacionados com o regime celetista, e estranhos ao regime institucional. - Os apelantes, à época em que eram regidos pela CLT, faziam jus à gratificação denominada biênios, devida no percentual de 5% ou 8%, que não encontra respaldo no Regime Jurídico Único instituído pela Lei n.º 8.112/90. Esta, em seu art. 67, instituiu o anuênio, devido no percentual de 1% por ano de serviço público efetivo.

- Os descontos efetuados mensalmente na folha de pagamento, a título de devolução do que foi indevidamente pago aos apelantes, encontra respaldo no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

- Precedentes desta Corte.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 179.791-CE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS

EMENTA:

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. DEVOLUÇÕES DE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS PELA CEF. INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS.

- Ausentes os pressupostos de admissibilidade da responsabilidade civil por ato ilícito e havendo culpa da vítima na devolução de cheques sem provisão de fundos, incorrem danos morais a serem indenizados pela instituição financeira.

- Nego provimento à apelação.

Apelação Cível n.º 191.882-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - JUNTA COMERCIAL - ATOS SOCIETÁRIOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE VISTO DA CECAD PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS NA JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 8.934/94. PRECEDENTES.

- Ofende o princípio da legalidade a exigência prévia do "visto" da CECAD, em face da existência do Protocolo firmado no Convênio entre a Superintendência Regional da Receita Federal, o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para exigir documento não elencado na Lei 8.934 de 18.11.94.

- Direito líquido e certo da impetrante de protocolizar perante a Junta Comercial do Ceará arquivamento de atos constitutivos da empresa, sem o "visto" prévio da CECAD.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 62.840-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 27 de abril de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PETROS - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PETROS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ART. 150, VI, C, DA CF/88. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. ISENÇÃO. PARCELA DOS SEGURADOS.

- Segundo o disposto no artigo 6º, VII, alínea b, da Lei n.º 7.713/88, a complementação de proventos da aposentadoria paga por entidade de previdência privada está isenta do pagamento de Imposto de Renda no que se refere à parcela correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante.

- Até o advento da Lei n.º 9.250/95, que em seu artigo 33 revogou a isenção existente, não incidirá o Imposto de Renda na declaração de ajuste anual (pessoa física) sobre os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate das contribuições.

- Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

Apelação Cível n.º 210.652-RN

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 1º de junho de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - REAJUSTE DE 84,32% - DIREITO ADQUIRIDO - INEXIS-TÊNCIA

EMENTA:

AÇÃO RESCISÓRIA. CONSTITUCIONAL. INAPLI-CABILIDADE DA SÚMULA N.º 343 DO STF.

REAJUSTE DE 84,32%, IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

- Não se aplica a Súmula n.º 343 do e. STF, que veda o provimento de ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, havendo interpretação jurisprudencial divergente, em se tratando de matéria constitucional.
- Inexiste direito adquirido, mas unicamente expectativa de direito não consumado, ao reajuste de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990, haja vista ter entrado em vigor a Medida Provisória n.º 154, de 16.03.90, antes de ocorrido fato idôneo à aquisição do direito.
- Ação rescisória que se julga procedente.

Ação Rescisória n.º 1.901-CE

Relator p/Acórdão: Juiz Francisco Queiroz Cavalcanti
(Julgado em 23 de maio de 2000, por maioria)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - EXONERAÇÃO
EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO QUE SE AUSENTA DO SERVIÇO E NÃO MAIS RETORNA, REQUERENDO EXONERAÇÃO.

- Descabido pedido de reintegração face à inexistência de vício do ato de exoneração (motivado pelos fatos apurados na sindicância - demonstradores do não preenchimento dos requisitos legais à estabilidade e pelo pedido do servidor).
- Embargos infringentes não providos.

Embargos Infringentes na AC n.º 133.065-SE

Relator p/Acórdão: Juiz Francisco Queiroz Cavalcanti
(Julgado em 16 de agosto de 2000, por maioria)

CONSTITUCIONAL - PREV. E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO ANTECIPADA - COMINAÇÃO DE MULTA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL.

- Preceito do § 3º do art. 100 da CF/88 acrescido à Lei Maior através da Emenda n.º 20/98. Execução antecipada no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, contra o INSS, declarado, em parte, inconstitucional, pelo STF - ADIN n.º 1.252-5.
- Cominação de multa em obrigação de pagar.
- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento n.º 26.284-CE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho
(Julgado em 26 de setembro de 2000, por maioria)

CONSTITUCIONAL - CPI ESTADUAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. CPI ESTADUAL.

- Quebra de sigilo bancário.
- Competência reconhecida por ordem judicial. CF, art. 58, § 3º. Lei n.º 4.595/64. CEP, art. 28, § 4º.

Agravo de Instrumento n.º 30.177-PE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho
(Julgado em 03 de outubro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AGENTES POLÍTICOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PENAL. ANISTIA DA LEI 9.639/98. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RESTRITA AOS AGENTES POLÍTICOS.

- A extensão da anistia a outros agentes, não sendo objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, ainda que publicada, não constitui lei.

Recurso Criminal n.º 286-CE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho
(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - VERBA ADVOCATÍCIA

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDI-CIONAL. FIXAÇÃO DA VERBA ADVOCATÍCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ.

- Vigora no direito pátrio o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, segundo o qual não é necessário o esgotamento da via administrativa para que se acione o Poder Judiciário.

- Os honorários advocatícios, quando for vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados segundo a apreciação eqüitativa do Magistrado, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o zelo profissional e o trabalho realizado pelo causídico.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 203.021-RN

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - ESTELIONATO - PROVENTOS - GENITORA FALECIDA

EMENTA:

PENAL. ESTELIONATO. RECEBIMENTO IRREGULAR DE PROVENTOS DE GENITORA FALECIDA. ART. 171, PARÁGRAFO 3º, DO CP. ALEGAÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- Descaracteriza a atualidade imprescindível à caracterização do estado de necessidade a percepção, durante quase um ano, de parcelas referentes aos proventos de genitora já falecida, em detrimento do patrimônio público federal.

- Não é suficiente a argüição de ignorância e graves problemas financeiros para ensejar a configuração da exclusão da ilicitude do fato, com supedâneo no art. 24 do CP.

- A pena cominada, de um ano e quatro meses (mínimo legal), e a concessão da suspensão condicional da pena, não merecem reparos.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 2.082-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FALSO TESTEMUNHO - CRIME FORMAL

EMENTA:

PENAL. PROCESSO PENAL. FALSO TESTEMUNHO. CRIME FORMAL. POTENCIALIDADE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO. PRESCINDIBILIDADE DO RESULTADO. APELAÇÃO PROVIDA. CONDENAÇÃO DA RÉ. SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. APELAÇÃO PROVIDA.

- Nos crimes formais não há necessidade do resultado para que sejam considerados consumados.

- A potencial lesividade difere da imprescindibilidade do resultado; aquela se refere aos crimes formais; esta, aos crimes materiais.

- Pelo menos potencialmente a conduta da acusada poderia influenciar no deslinde da causa onde ocorreu o falso testemunho.

- Condenação da acusada que se impõe. Substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade. Apelação provida.

Apelação Criminal n.º 2.325-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 18 de abril de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA - DILIGÊNCIAS

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA QUE SIMULTANEAMENTE SOLICITA DILIGÊNCIAS PARA AVERIGUAR A PARTICIPAÇÃO DE OUTRA PESSOA NO FATO DELITUOSO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Enquanto dominus litis, incumbido está o Ministério Público de promover a ação penal pública, e zelar para que, efetivamente, seja aplicada de forma escorreita a lei. Nessa perspectiva, o Ministério Público é o órgão capaz de discernir se os elementos probatórios são suficientes a uma futura condenação, ou se, pela

escassez das provas, mister se faz continuar as diligências necessárias à elucidação do fato.

- O art. 43 do Código de Processo Penal delimita os casos em que é possível ao juiz rejeitar a denúncia, sendo-lhe vedado alargar tais situações, deixando de receber a denúncia por outros motivos.

- Jurisprudência que aponta no sentido da possibilidade do requerimento de diligências na própria peça acusatória.

- Recurso provido. Denúncia recebida.

- Continuação do feito no juízo planicial.

Recurso Criminal n.º 161-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 8 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CRIME OMISSIVO PRÓPRIO

EMENTA:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 95, ALÍNEA D, DA LEI N.º 8.212/91. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO.

- A conduta criminosa descrita no art. 95, d, da Lei n.º 8.212/91, perfaz-se com o não recolhimento, na época própria, de contribuição ou outra importância devida à Seguridade Social arrecadada dos segurados ou do público.

- No crime de apropriação indébita, a natureza é um crime de ação; no crime de que cuida o art. 95 da Lei n.º 8.212/91, uma ação não comissiva, uma ação omissiva - deixar.

- Suficientemente comprovadas a autoria e materialidade delituosas. Presença de dolo genérico. Confirmação da sentença de 1º grau para condenar o réu.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal n.º 1.734-SE

Relator p/ Acórdão: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 16 de maio de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - SERVIDOR PÚBLICO - PECULATO

EMENTA:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DO TESOUREIRO NACIONAL DE IMPORTÂNCIA DESTINADA AO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO. CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA O TIPO ESPECIAL DE PECULATO E NÃO O TIPO GENÉRICO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. DENÚNCIA. RETIFICAÇÃO. CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 312, CAPUT DO CPB.

- Autorizando os autos a afirmar-se do réu ter ele se havido indevidamente em valores que lhe foram confiados por particulares - contribuintes para recolhimento aos cofres públicos - laudêmio - há de ser julgada procedente a denúncia, de ora retificada, para condenar o réu Paulo Matos Moura pela prática do crime tipificado no art. 312 do Código Penal.

- Apelação do MPF parcialmente provida.

- Apelação do réu Paulo Matos Moura improvida.

Apelação Criminal n.º 1.834-SE

Relator p/Acórdão: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 16 de maio de 2000, por maioria)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA

EMENTA:

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA. AMEAÇA DE PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA POR JUIZ DE DIREITO POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. POSSIBILIDADE. EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. CONCESSÃO DO WRIT.

- O habeas corpus é uma garantia individual, ou seja, um remédio jurídico destinado a tutelar a liberdade física do indivíduo, a liberdade de ir, ficar e vir.

- Ao existir apenas ameaça à liberdade de locomoção, o habeas corpus recebe a denominação de preventivo. Nesta hipótese, é expedido um salvo-conduto, devendo o mesmo ser fundado em receio do paciente ser preso ilegalmente, ou da ameaça de prisão.

- O presente writ tem como paciente procuradora de autarquia Federal, cabendo o processamento e julgamento do mesmo ao Tribunal Regional Federal, em virtude do desempenho de função administrativa federal.

- É ilegal a prisão do dirigente de entidade autárquica federal por crime de desobediência que não tem poderes para efetivar o comando judicial. Precedentes. - Ordem concedida.

Habeas Corpus n.º 1.123-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de abril de 2000, por unanimidade)

PENAL - FUGA DE PRESO - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO

EMENTA:

PENAL. FUGA DE PRESO ATRAVÉS DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- Conscientes os acusados da falsidade do documento utilizado, impõe-se a aplicação da penalidade estabelecida no art. 304 do CPB.

- Comprovada a conduta culposa do chefe da segurança ao assinar ofício falsificado.

- Não se somam as penas previstas no art. 351, § 4º, do Código de Penal. A aplicação de uma pena exclui a outra, desde que se tratam de penas alternativas.

- Apelações, em parte, providas.

- Nos casos em que a pena é igual ou inferior a dois anos, deve-se decretar a prescrição retroativa, desde que entre o recebimento da denúncia e a decisão condenatória transcorreram mais de quatro anos. Ocorrência, assim, da extinção da punibilidade.

Apelação Criminal n.º 1.341-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 06 de junho de 2000, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME DE PECULATO - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

EMENTA:

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE PECULATO. ART. 312 DO CP.

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PRESIDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR N.º

75/93. RESOLUÇÃO N.º 038/98. CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA INEXIGÍVEIS NO INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA INFORMATIVA. INEXISTÊNCIA DA FIGURA CONSTITUCIONAL DO ACUSADO. DENÚNCIA RECEBIDA NÃO PODE MAIS SER REJEITADA. JUSTA CAUSA. TIPICIDADE DOS FATOS. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- A competência da Polícia Judiciária para colheita de provas para instauração

de ação penal, bem como para presidir o procedimento administrativo, não exclui a competência de outra autoridade administrativa, a quem por lei seja cometida a mesma função.

- A Lei Complementar n.º 75/93, em seu art. 8º e incisos, específica as atribuições do Ministério Público para o exercício de suas funções constitucionais nas investigações criminais por ele presididas.

- A resolução n.º 038, de 13 de março de 1998, que "regulamenta o exercício da titularidade plena da ação penal pública", foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.000-5.

- Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa não são exigidos no inquérito policial e na investigação criminal presidida pelo Ministério Público, por se tratar de procedimento administrativo de natureza

inquisitória e informativa, formador da opinio delicti do titular da ação penal, não constituindo desobediência aos direitos e garantias fundamentais do indiciado, sob pena de responder criminalmente aquelas autoridades que as desrespeitem.

- Exceção a essa regra encontramos no inquérito judicial para a apuração de crimes falimentares e o instaurado a pedido do Ministro da Justiça, visando à expulsão de estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980), que exige a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP e sendo as provas obtidas de acordo com os preceitos legais, não há que se declarar a nulidade da denúncia e, conseqüentemente, da ação penal.
- In casu, incabível o trancamento de ação penal em sede de habeas corpus, sob o argumento de falta de justa causa, quando os fatos narrados na denúncia trazem os indícios de autoria e materialidade delitiva, na qual não se evidencia de imediato a atipicidade da conduta do paciente.
- Instaurada a ação penal com o recebimento da denúncia não pode esta ser mais rejeitada.
- Ordem de habeas corpus denegada.

Habeas Corpus n.º 1.153-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 17 de agosto de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE DE BENEFÍCIO - ÍNDICES - LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. CRITÉRIOS. ÍNDICES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PARTIR DA LEI N.º 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. REAJUSTE 147,06%. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

- A Constituição Federal remeteu ao legislador ordinário a definição dos fatores a serem aplicados aos reajustes dos benefícios para a preservação do seu valor real (art. 201, § 4º, da CF/88, na redação dada pela EC n.º 20/98 - antigo art. 201, § 2º, com idêntico teor.
- Com a implantação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social, ocorrida em dezembro de 1991, os reajustes dos benefícios passaram a ser realizados com a aplicação dos índices previstos na legislação previdenciária a partir da Lei n.º 8.213/91.
- "As prestações atrasadas, reconhecidas como devidas pela Administração Pública, devem ser pagas com correção monetária" - Súmula n.º 05/TRF da 5ª Região.

Apelação Cível n.º 158.458-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 03 de agosto de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO COM ATRASO. MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. JUROS DE MORA. PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Tendo sido determinada a correção monetária dos valores pagos administrativamente com a aplicação dos indexadores contidos no manual de cálculos da Justiça Federal, em consonância com os termos do pedido inicial, não há sentença extra petita. Preliminar rejeitada.
- Juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
- Honorários advocatícios majorados para 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, em face da necessidade de remunerar condignamente o trabalho do causídico, a despeito da simplicidade da causa, conforme precedentes deste eg. Tribunal.
- A forma de pagamento judicial do débito é matéria própria do processo de execução. O pedido de dispensa de precatório não foi decidido pelo 1º grau de jurisdição. Não conhecimento da apelação nesse aspecto.

Apelação Cível n.º 184.263-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de agosto de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. TRABALHADOR RURAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. LEI N.º 8.213/91. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE AMPARO AO IDOSO. RECEBIMENTO. CONCESSÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. PERÍODO DE CARÊNCIA. DESNECESSIDADE.

- O fato de ter sido concedido administrativamente o benefício de amparo ao idoso, isso não impede que a autora pleiteie a aposentadoria rural especial em Juízo, devendo apenas a mesma optar pela mais proveitosa, quando da sua concessão.

- Comprovados o exercício e o tempo da atividade rural da autora como segurada especial e o implemento da idade mínima necessária à obtenção da aposentadoria por idade, não se vislumbra restrições quanto a sua concessão.

- Não exige o legislador período de carência para a concessão de aposentadoria por idade nos termos do art. 26, III, c/c o art. 39, I, da Lei n.º 8.213/91, nem tampouco o pagamento de contribuições, uma vez que se trata de segurado especial.

- A jurisprudência vem admitindo a validade da prova exclusivamente testemunhal para comprovação de tempo de serviço, quando esta constitui prova idônea e hábil a convencer o magistrado acerca da veracidade e da contemporaneidade dos fatos alegados.

- O nosso ordenamento jurídico consagrou o princípio da persuasão racional (CPC, art. 131), pelo qual o juiz formará o seu convencimento com liberdade no exame das provas, desde que baseado nos elementos probatórios demonstrados nos autos.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 199.263-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 30 de maio de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - ACESSO AO JUDICIÁRIO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ACESSO AO JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA.

- O art. 5º, XXXV, CF/88, garante a todos o acesso ao Poder Judiciário, para apreciação de lesão ou ameaça a direito.

- Apelação provida, para anular a sentença a quo.

Apelação Cível n.º 164.136-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL - TRABALHADOR RURAL - PARCERIA RURAL

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. PARCERIA RURAL. ART. 106, II, LEI 8.213/91.

- A Constituição Federal/88, art. 202, I, na sua redação original, assegurava aposentadoria para o trabalhador rural, aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher.

- A parceria faz prova da atividade rural, nos termos do art. 106, II, da Lei n.º 8.213/91.

- Tratando-se de trabalhador rural, a jurisprudência é assente na desnecessidade da comprovação do período de carência.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 171.698-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 25 de abril de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO - CND - OFERECIMENTO DE GARANTIA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. ADMINISTRATIVO. CND. OFERECIMENTO DE GARANTIA. NECESSIDADE.

ARTIGO 47, PARÁGRAFO 8º, DA LEI 8.212/91.

- É necessário o prévio oferecimento de garantia para que seja expedida a Certidão Negativa de Débito, sob pena de comprometer-se a segurança da situação econômica da seguridade social em prol de particulares.

- Afastar a exigência da garantia para a expedição da CND, além de contrariar dispositivo legal, representa pôr em risco a posição do Poder Público, o qual está vinculado à atividade administrativa voltada para o bem da coletividade.

- Apelação improvida. Sentença mantida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 70.752-PE

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - GRATIFICAÇÃO NATALINA - PRESCRIÇÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 201, §§ 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO DE 1990. VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1988 E 1989: PRESCRIÇÃO.

- A diferença de meio salário mínimo, a título de complementação dos benefícios previdenciários, compreendendo o período entre outubro/88 e abril/91, já foi paga na esfera administrativa, nos termos da Portaria MPS/GM n.º 714/93. Da mesma forma também o foi o 13º salário do ano de 1990, face ao disposto na Lei n.º 8.114, de 12/12/90.

- As gratificações natalinas dos anos de 1988 e 1989 encontram-se fulminadas pelo instituto da prescrição, que, sabe-se, com relação às dívidas da Fazenda Pública, ocorre no prazo de cinco anos (art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06/01/1932), tendo sido o feito, in casu, proposto após o aludido lustro.

- Apelação e remessa providas.

Apelação Cível n.º 226.661-CE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - CONSELHOS PROFISSIONAIS - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO.

ILEGITIMIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. DECISÃO DO STF. ADIN 1.717-6.

PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

- Em face da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1.717-6, que suspendeu a execução e a aplicabilidade do artigo 58 e seus parágrafos da Lei n.º 9.649/98, os Conselhos Profissionais conservam, ao menos por enquanto, a personalidade jurídica de autarquia federal; podem, pois, valer-se do disposto na Lei n.º 6.830/80 para a cobrança dos seus créditos.

- Descabe falar em ausência de interesse processual pelo só fato da execução ser de pequeno vulto. Inexistência, no caso, de lei que autorize a extinção ou o arquivamento da execução.

- Apelação e remessa oficial, tida por interposta, providas. Sentença anulada.

Baixa dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento da execução.

Apelação Cível n.º 198.290-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 06 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ÔNUS PROBATÓRIO - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO DURANTE PROCESSO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

- Não se desincumbe do seu ônus probatório a parte que simplesmente alega a existência de vícios na relação contratual, sem o respaldo de uma mínima base probatória idônea à aferição de plano de sua efetiva ocorrência.

- Com a discussão judicial do débito, não pode ser efetivada a inscrição dos devedores em órgãos de restrição ao crédito, por ter tal medida a natureza de coação indireta para o pagamento da dívida, irreconciliável com a garantia de acesso ao judiciário.

Agravo de Instrumento n.º 23.414-CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. INÉPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA.

- A impossibilidade jurídica do pedido consubstancia-se na existência de impedimento legal para o ajuizamento de uma determinada pretensão. Como não é legalmente defeso o ajuizamento de pedido de indenização contra ato judicial, ainda que este não tenha sido reformado, trata-se de pretensão juridicamente possível.

- Apelação provida. Devolução dos autos para regular processamento do feito.

Apelação Cível n.º 195.361-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DIVERGÊNCIA DOS CÁLCULOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS DO EXEQUENTE E DO EXECUTADO. CONTADORIA DO JUÍZO. PERCEPÇÕES QUE GOZAM DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPRESSOS PELO IPC. APLICABILIDADE.

ENTENDIMENTO DO STJ.

- O prestígio aos cálculos do contador judicial, quando existem divergências entre os números apresentados pelo exequente e pelo executado, é questão pacífica, haja vista a inexistência de interesse na lide por parte daquele, cuja prova em contrário inexiste nos autos.

- O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de incluir os índices inflacionários expressos pelo IPC, para fins de atualização de cálculos em liquidação.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível n.º 205.315-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 30 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES - ISONOMIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES. ISONOMIA. PERCENTUAL DE 28,86%. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO.

PRECEDENTES DO EG. STF.

- Precedente do egrégio Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer devido o percentual de 28,86%, previsto na Lei 8.627/93, apenas às categorias funcionais que foram excluídas da revisão geral da remuneração, entendendo, igualmente, que a mesma lei também beneficiara determinadas categorias de servidores civis com aumentos variáveis de 3,17% a 11,98%.

- Reconhecido, in casu, o direito apenas à complementação dos reajustes já recebidos até o limite do referido percentual de 28,86%.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n.º 212.197-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 08 de agosto de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PREPARO - RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO. PREPARO. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. ART. 14, II, DA LEI 9.289/96. DISPOSIÇÃO LEGAL.

- Impossibilidade de qualquer controvérsia em torno do momento da comprovação do recolhimento das custas, diante da clareza do mandamento legal contido no art. 14, II, da Lei 9.289/96, atual regimento de custas da Justiça Federal, que concede ao recorrente o prazo de cinco dias, a contar da interposição do recurso, para a comprovação do respectivo preparo, sob pena de deserção.
- Interposta a apelação em 29/10/98 e pagas as custas tão-somente em 27/10/99, resta configurada a deserção.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento n.º 27.057-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA. LEGITIMIDADE DO IBPC - INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. SUCESSOR LEGAL. LEI 8.029/90.

- Ao juiz é defeso chamar ao feito parte diversa daquela indicada pelo autor em seu petitório, sob pena de ferir o princípio dispositivo ou da iniciativa da parte.
- Manifesta é a ilegitimidade da União para figurar como executada na ação de indenização vitoriosa contra a extinta Fundação Nacional Pró-Memória, por ter a Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, criado a autarquia federal denominada de Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural como legítima sucessora da referida fundação.
- Sem condenação nas verbas de sucumbência, tendo em vista que a execução foi de exclusiva iniciativa judicial.
- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 111.659-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 18 de maio de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EMPRESA COM MATRIZ EM SÃO PAULO E ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EM PACATUBA - SE.

- Aplicabilidade do dispositivo do art. 578, parágrafo único, do CPC.
- O domicílio tributário da pessoa jurídica, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação fiscal, é o de cada estabelecimento.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 22.571-SE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 04 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RETORNO DOS AUTOS - INSTÂNCIA INFERIOR

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE PEDIDO NOS MOLDES DE PEÇA VESTIBULAR. RETORNO DOS AUTOS À INFERIOR INSTÂNCIA.

- Vislumbra-se uma incongruência entre o pedido formulado pela impetrante-apelante e a extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de objeto.
- Determina-se o retorno dos autos à inferior instância, para que se aprecie o pedido do presente writ nos moldes formulados na peça inicial.
- Sentença anulada.
- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 69.228-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 27 de abril de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHO PROFISSIONAL
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PERSONALIDADE JURÍDICA. SERVIÇO. NATUREZA
PÚBLICA. LEI N.º 9.649/98. ADIN N.º 1.717-6.

- Legítima a utilização dos privilégios da execução fiscal, uma vez que presente a supremacia do interesse público, na medida em que a fiscalização do desempenho das atividades profissionais compõe o elenco das atividades administrativas do Estado.

- Apelação provida.

Apelação Cível n.º 198.372-AL

Relatora: Juíza Margarida Cantarelli

(Julgado em 08 de junho de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO POR SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
(CPC, ART. 794, I). COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E VERBAS SUCUMBENCIAIS.
IMPOSSIBILIDADE.

- Hipótese em que a parte sucumbente em embargos à execução opostos pela Fazenda Pública pretende compensar a verba honorária, a que foi condenada, com créditos tributários reconhecidos pela sentença exequenda.

- Ante a inexistência de autorização legal e a falta de identidade no tocante à espécie das verbas, não são compensáveis os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência e créditos tributários perante o Fisco.

- Embargos infringentes providos.

Embargos Infringentes na AC n.º 121.222-RN

Relator: Juiz Francisco Queiroz Cavalcanti

(Julgado em 29 de setembro de 1999, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - SFH - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.
INADIMPLÊNCIA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. LEI 5.741/71.

- Não se aplica a regra do § 1º do art. 739 do CPC aos casos abrangidos pela Lei 5.741/71.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 29.052-SE

Relator: Juiz José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 03 de outubro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DA LEI 6.830/80
EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO PRIMORDIAL DA LEI N.º
6.830/80. CPC APLICADO APENAS SUBSIDIARIAMENTE. O DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO
INTERROMPE A PRESCRIÇÃO.

- A execução fiscal é regida pela Lei n.º 6.830/80, sendo que o Código de Processo Civil é aplicado apenas subsidiariamente.

- Aplicação do dispositivo insculpido nos arts. 7º e 8º da Lei n.º 6.830/80, que prescrevem que o despacho do juiz ordenando a citação interrompe a prescrição; tal ilação decorre pura e simplesmente da aplicação do princípio segundo o qual a lei especial prevalece sobre a geral.

- Ressalte-se, ainda, que a prescrição do crédito tributário tem cunho eminentemente patrimonial, motivo pelo qual não pode a mesma ser decretada de ofício.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível n.º 226.777-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO - BLOQUEIO DE QUOTAS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR PARA IMPEDIR BLOQUEIO DE QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO ICMS. CABIMENTO.

- A Caixa Econômica Federal não é estruturada em forma de autarquia, mas de empresa pública. Assim sendo, não a beneficiaria a norma contida na EC n.º 3, não sendo lícito a essa pessoa jurídica de direito privado reter recursos destinados a pessoa de direito público para satisfação de seus créditos.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento n.º 29.089-CE

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DILIGÊNCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- Não tendo a parte autora diligenciado em esclarecer possível ocorrência de coisa julgada/litispendência/conexão, nada obstante intimada para tal desiderato, é escorreito o decisum que extingue a peça vestibular, nos termos do art. 267, III, c/c o art. 284, ambos do CPC.

- Apelação improvida.

Apelação Cível n.º 226.731-PB

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 26 de setembro de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO. PENHORA SOBRE FATURAMENTO.

- Discussão acerca da legalidade do ato. Improriedade da via eleita.

Inexistência de justa causa.

- Ausência de decreto ou ameaça prisional.

- Ordem denegada.

Habeas Corpus n.º 1.094-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 02 de maio de 2000, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IOF - TRANSMISSÃO DE AÇÕES

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF. TRANSMISSÃO DE AÇÕES DE EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO. MP 160/90. LEI 8.033/90. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ART. 146, III, DA CF/88. EXIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO A ORDEM CONSTITUCIONAL. ILEGITIMIDADE DA COBRANÇA DO IOF.

- A Medida Provisória 160 de 15.03.90, transformada na Lei 8.033/90, invocando o art. 153, V, da Constituição Federal, instituiu novas incidências do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, entre as quais "transmissão de ações de empresas de capital aberto negociadas em bolsa de valores e emissão das respectivas notificações".

- No Direito Brasileiro atual, a introdução de uma nova incidência tributária, ou seja, não prevista constitucionalmente, cabe exclusivamente à lei complementar (art. 146 da CF/88).

- Conclui-se, assim, que a Lei n.º 8.033/90 invadiu o campo reservado à lei complementar, violando a ordem constitucional e tornando ilegítima a cobrança do IOF incidente sobre a transmissão de ações.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 59.924-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 14 de março de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - FINSOCIAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. AÇÃO VISANDO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO FINSOCIAL.

- Inaplicação das regras do art. 170, CTN. Incidência da regra do art. 66 da Lei n.º 8.383/91.

- Via eleita adequada.

- Juros compensatórios. Indevidos.

- Apelo e remessa improvidos.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 69.478-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de março de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE DE DIRIGENTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DE DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. APLICAÇÃO DO ART. 135 DO CTN. IMPROCEDÊNCIA DO AGRAVO.

- Não há que se falar em responsabilidade pessoal dos dirigentes das entidades de administração pública indireta quando não tenham obrado com abuso de poder ou agido ilegalmente.

- A responsabilidade pessoal dos dirigentes dar-se-á nos moldes do que preceitua o art. 135 do CTN.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento n.º 19.602-AL

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 27 de abril de 2000, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS. LEI N.º 7.940/89. CONSTITUCIONALIDADE.

- "A taxa de fiscalização da CVM, tem por fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído à Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Lei n.º 7.940/89, art. 2º. A sua variação, em função do patrimônio líquido da empresa, não significa seja dito patrimônio a sua base de cálculo, mesmo porque tem-se, no caso, um tributo fixo. Sua constitucionalidade". (STF, RE, 198.868-DF, Min. Moreira Alves, DJU 06/08/2000, p. 60).

- Havendo precedente do STF, as instâncias inferiores devem ajustar os seus julgados àquela diretriz superior.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança n.º 73.515-AL

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 19 de setembro de 2000, por unanimidade)

Boletim 131 - novembro de 2000